

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação de Itália, a República Tcheco-Slováquia aderiu, em 4 de Junho de 1921, à Convenção Sanitária Internacional assinada em Veneza a 19 de Março de 1897.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 2 de Janeiro de 1924. — O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial

Decreto n.º 9:350

Tornando-se urgentíssimo proceder à criteriosa redução de despesas sem a qual não poderá conseguir-se a indispensável melhoria de situação económica do país, devendo essa redução abranger todos os ramos de serviço público, sem prejuízo do seu funcionamento;

Havendo-se reconhecido que essa redução poderá fazer-se no ensino comercial e industrial sem deixar de prestar os benefícios que o país lhe tem a esperar, desde que o seu pessoal docente colabore, patrioticamente, em todos os serviços escolares:

Hei por bem, nos termos do artigo 1.º da lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa e sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São extintos os lugares de secretários, amanuenses, conservadores, fiéis e chefes de pessoal menor dos Institutos Comerciais e Institutos Industriais e de todas as Escolas de Ensino Comercial e Industrial.

§ 1.º Nos Institutos Comerciais e Institutos Industriais e nas Escolas Comerciais e Industriais e Preparatórias de Lisboa, Porto e Coimbra haverá apenas um amanuense em cada uma delas.

Art. 2.º Os serviços de secretaria dos estabelecimentos de ensino a que se refere o artigo 1.º ficarão a cargo dum professor indicado pelos respectivos conselhos escolares, que desempenhará, gratuitamente, as funções de secretário.

Art. 3.º São suprimidos três lugares de guardas e quatro de serventes em cada um dos Institutos Industriais de Lisboa e Porto.

Art. 4.º Os funcionários tornados disponíveis pela aplicação do presente decreto ficam na situação de adiados nos termos da legislação em vigor.

Art.º 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 7 de Janeiro de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro — Alfredo Ernesto de Sá Cardoso — José Domingues dos Santos — António Germano Ribeiro de Carvalho — Fernando Augusto Pereira da Silva — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Ferreira da Fonseca — Mariano Martins — António Sérgio de Sousa — Júlio Ernesto de Lima Duque — Mário de Azevedo Gomes*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Decreto n.º 9:351

Sendo bastante reduzido o número de depósitos até agora efectuados no Armazém Geral Industrial de Évora, criado pelo decreto n.º 808, de 28 de Agosto de 1914, e destinado a *warrantagem* de cortiças;

E existindo na mesma cidade um Armazém Geral Agrícola onde, sem prejuízo dos industriais, podem ser depositados e *warrantados* todos os produtos da indústria corticeira;

Usando da autorização que me é conferida pelo n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e artigo 1.º da lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922; e

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o Armazém Geral Industrial de Évora.

Art. 2.º São transferidos para o Armazém Geral Agrícola de Évora os depósitos de mercadorias que existiam no Armazém Geral Industrial da mesma cidade.

Art. 3.º O pessoal do quadro do Armazém Geral Industrial de Évora será distribuído pelos outros Armazéns Gerais Industriais, conforme as necessidades do serviço.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 7 de Janeiro de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro — Alfredo Ernesto de Sá Cardoso — José Domingues dos Santos — António Germano Ribeiro de Carvalho — Fernando Augusto Pereira da Silva — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Ferreira da Fonseca — Mariano Martins — António Sérgio de Sousa — Júlio Ernesto de Lima Duque — Mário de Azevedo Gomes*.

Decreto n.º 9:352

Tendo-se reconhecido a inutilidade dos Armazéns Gerais Industriais do Porto e da Covilhã, criados pelo decreto n.º 5:616, de 10 de Maio de 1919;

Usando da autorização que me é conferida pelo n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e artigo 1.º da lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922, e sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São extintos os Armazéns Gerais Industriais do Porto e da Covilhã.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 7 de Janeiro de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro — Alfredo Ernesto de Sá Cardoso — José Domingues dos Santos — António Germano Ribeiro de Carvalho — Fernando Augusto Pereira da Silva — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Ferreira da Fonseca — Mariano Martins — António Sérgio de Sousa — Júlio Ernesto de Lima Duque — Mário de Azevedo Gomes*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Relação das melhorias a abonar, nos termos das leis n.ºs 1:452, de 20 de Julho último, e 1:456, de 6 do cor-

rente, e decretos n.ºs 9:055 e 9:056, ao pessoal dos diversos serviços do Ministério do Comércio e Comunicações:

Engenheiros:	
Administradores gerais	1.841\$50
Inspectores	1.841\$50
Civis de 1.ª classe	1.558\$25
Civis de 2.ª classe	1.275\$00
Engenheiros auxiliares:	
De 1.ª classe	1.275\$00
De 2.ª classe	1.031\$25
De 3.ª classe	787\$50
Arquitectos:	
De 1.ª classe	1.275\$00
De 2.ª classe	1.031\$25
De 3.ª classe	787\$50
Desenhadores:	
De 1.ª classe	787\$50
De 2.ª classe	630\$00
De 3.ª classe	531\$78
Chefes de conservação:	
De 1.ª classe	531\$78
De 2.ª classe	507\$24
Escrivães:	
De 1.ª classe	531\$78
De 2.ª classe	507\$24
Apontadores:	
De 1.ª classe	507\$24
De 2.ª classe	482\$69
Pagadores:	
Tesoureiro-pagador e pagador de 1.ª classe	630\$00
Pagadores de 2.ª classe	531\$78
Pagador interino da Hidráulica do Mondego	245\$41
Pessoal de Secretaria:	
Directores gerais	1.700\$00
Chefes de Repartição	1.275\$00
Primeiros oficiais chefes de secção	1.031\$25
Arquivista	1.031\$25
Primeiros oficiais	787\$50
Segundos oficiais	630\$00
Terceiros oficiais	531\$78
Praticantes	489\$72
Dactilógrafas de 1.ª classe	482\$69
Dactilógrafas de 2.ª classe	475\$66
Chefe do pessoal menor	559\$82
Correios	453\$66
Contínuos	431\$66
Auxiliares	409\$66
Condutores de automóveis	475\$66
Pessoal aposentado anteriormente a 30 de Junho de 1887:	
Chefe de guarda-fios dos telégrafos	210\$45
Pessoal destacado da Administração Geral dos Serviços Geodésicos, Topográficos e Cadastrais:	
General de brigada graduado, na situação de reserva	1.275\$00
Capitão de cavalaria com o curso de engenheiro civil	1.275\$00
Inspecção Geral dos Serviços do Ministério	
Divisão de Fiscalização de Caminhos de Ferro:	
Director, engenheiro civil de 1.ª classe	1.700\$00
Médico	301\$71
Inspectores do movimento e tráfego	630\$00
Inspectores de material e tracção	787\$50
Fiscais do movimento e tráfego	531\$78
Fiscais de via e obras	531\$78
Chefes de circumscrição	482\$69
Pagador	630\$00
Fiscal do movimento e tráfego na disponibilidade fora do serviço	375\$38

Divisão de Fiscalização dos Serviços de Contabilidade, Comércio e Indústria e Exploração Comercial da Marinha Mercante:

Director	1.275\$00
Chefes de fiscalização	1.275\$00

Administrações Gerais de Estradas, Edifícios e Serviços Hidráulicos

Director do turismo	1.275\$00
Serventes	409\$66

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Examinadoras de marcas	409\$66
----------------------------------	---------

Administração Geral dos Serviços Geodésicos, Topográficos e Cadastrais

Generais	2.032\$22
Coronéis	1.455\$14
Tenentes-coronéis	1.354\$20
Capitães	1.043\$70
Chefe de secretaria e arquivo	1.275\$00
Primeiro official, chefe de secção	1.031\$25
Segundos oficiais	630\$00
Terceiros oficiais	531\$78
Fiel chefe do pessoal menor	507\$24
Ajudante de fiel	453\$66
Guardas do depósito de instrumentos	431\$66
Serventes, guarda-portão e serventes das oficinas	409\$66
Encarregados dos marégrafos	347\$75
Gravador chefe	977\$00
Gravadores de 1.ª classe	831\$20
Gravadores de 2.ª classe	697\$50
Gravadores de 3.ª classe	601\$88
Aspirante a gravador	531\$78
Aspirante a gravador, contratado	531\$78
Fotogravador	742\$50
Estampador de 1.ª classe	697\$50
Estampador de 2.ª classe	531\$78
Estampador de 2.ª classe, contratado	531\$78

Armazéns Gerais Industriais

Inspector	1.031\$25
Chefes de armazéns	630\$00
Fieis	531\$78
Amanuenses	507\$24

Casas económicas de Lisboa e Porto

Engenheiro comissário do Governo	1.275\$00
Amanuense dactilógrafo	475\$70
Desenhador	531\$78
Escrivães	507\$24
Serventes	387\$66

Bolsa de Lisboa

Fiscal	380\$00
Ajudante	285\$00
Pregoeiro	257\$08
Guarda-portão	230\$62
Contínuo	230\$62

Bolsa do Porto

Fiscal	294\$44
Fiscal ajudante	247\$00
Pregoeiro	231\$47
Contínuo	243\$05

Engenheiros supranumerários de obras públicas

General de divisão (Sousa e Silva)	2.094\$00
General de divisão (Morais Sarmento)	—

Fiscais de obras hidráulicas:

Dois a 438\$00	387\$66
Dois a 292\$00	286\$50
Quatro a 219\$00	276\$34

Instrução industrial e comercial**Instituto Superior Técnico****Professores ordinários e extraordinários:**

Com mais de 20 anos de serviço	1.522,590
Com 10 a 20 anos de serviço	1.328,510
Até 10 anos de serviço	1.275,500
Primeiros assistentes	1.036,560
Segundos assistentes	601,588
Chefes de laboratório	1.126,500
Chefes de trabalhos	1.066,540
Colectores	517,576
Secretário	1.066,540
Guarda-livros	1.066,540
Official bibliotecário	787,550
Primeiro official de secretaria	787,550
Segundo official de secretaria	630,500
Ajudante de assistente clinico	630,500
Continuo pagador	475,560
Mestre da officina de carpintaria e serralharia	742,556
Chefe do pessoal menor	517,576
Guardas	431,566
Guarda-portão	409,566
Serventes	409,566
Carpinteiros de moldes	503,534
Serventes jornaleiros	409,566

Officina de instrumentos de precisão

Chefe	652,550
Contador fiel	652,550

Institutos Superiores de Comércio de Lisboa e Pôrto**Professores:**

Com mais de 20 anos de serviço	1.522,590
Com 10 a 20 anos de serviço	1.328,510
Até 10 anos de serviço	1.275,500

Primeiros assistentes:

Com mais de 20 anos de serviço	1.126,500
Com 10 a 20 anos de serviço	1.066,540
Até 10 anos de serviço	1.036,560

Segundos assistentes:

Com mais de 20 anos de serviço	652,550
Com 10 a 20 anos de serviço	630,500
Até 10 anos de serviço	601,588

Analistas	1.006,580
Professores contratados de línguas estrangeiras	615,590
Professores provisórios de estenografia, dactilografia e caligrafia	615,590
Secretário	1.066,540
Official de secretaria	787,550
Chefe do pessoal menor	517,576
Guardas	431,566
Guarda-portão	409,566
Serventes	409,566
Serventes jornaleiros	409,566

Museus Comerciais de Lisboa e Pôrto

Conservadores	587,586
Guardas	431,566
Serventes jornaleiros	409,566

Institutos Comerciais de Lisboa e Pôrto**Professores ordinários:**

Com mais de 20 anos de serviço	1.155,580
Com 10 a 20 anos de serviço	1.096,520
Até 10 anos de serviço	1.013,510

Professores provisórios	697,550
Professores contratados de línguas estrangeiras e estenografia, dactilografia e caligrafia	531,578

Assistentes:

Com mais de 20 anos de serviço	652,550
Com 10 a 20 anos de serviço	615,590
Até 10 anos de serviço	587,586

Preparadores	517,576
Secretários	697,550
Amanuenses	531,578
Chefes do pessoal menor	475,566

Guarda-portão	409,566
Serventes	409,566
Guardas	431,566
Serventes jornaleiros	409,566

Institutos Industriais de Lisboa e Pôrto**Professores ordinários:**

Com mais de 20 anos de serviço	1.155,580
Com 10 a 20 anos de serviço	1.096,520
Até 10 anos de serviço	1.013,510

Professores provisórios	697,550
-----------------------------------	---------

Assistentes:

Com mais de 20 anos de serviço	652,550
Com 10 a 20 anos de serviço	615,590
Até 10 anos de serviço	587,586

Mestres das officinas	652,550
Preparadores	517,576
Secretários	697,550
Officiais de secretaria	576,500
Amanuenses	531,578
Chefes de pessoal menor	475,566
Guardas	431,566
Guarda-portão	409,566
Serventes	409,566
Serventes jornaleiros	409,566

Instituto Industrial e Comercial de Coimbra**Professores ordinários:**

Com mais de 20 anos de serviço	1.155,580
Com 10 a 20 anos de serviço	1.096,520
Até 10 anos de serviço	1.013,510

Professores provisórios	697,550
-----------------------------------	---------

Assistentes:

Com mais de 20 anos de serviço	652,550
Com 10 a 20 anos de serviço	615,590
Até 10 anos de serviço	587,586

Preparadores	517,576
Mestres de officinas	652,550
Secretário	697,550
Amanuense	531,578
Chefe do pessoal menor	475,566
Guardas	431,566
Mestres contratados de línguas estrangeiras, de estenografia, caligrafia e dactilografia	531,578
Serventes jornaleiros	409,566

Extinta Inspeção do Ensino Industrial e Comercial

Amanuense	531,578
Servente	409,566

Escolas Industriais, Preparatórias, de Arte Aplicada e Escola Normal de Ensino de Desenho**Professores efectivos:**

Com mais de 20 anos de serviço	1.126,500
Com 10 a 20 anos de serviço	1.036,560
Até 10 anos de serviço	977,500

Professores tirocinantes	742,550
Professores provisórios	587,586
Professores contratados	977,500
Mestres de officinas	615,590
Preparadores	517,576
Conservadores	517,576
Auxiliares de laboratórios	503,534
Secretários	697,550
Amanuenses	503,534
Fidéis	475,566
Continuos	431,566
Mestres de dactilografia, estenografia e caligrafia	531,578

Serventes jornaleiros:**Em Lisboa, Pôrto e Coimbra:**

Com oito horas de serviço	409,566
Com menos de oito horas de serviço	380,500

Noutras localidades:

Com oito horas de serviço	368,566
Com menos de oito horas de serviço	330,500

Escolas de Artes e Ofícios e Escolas Comerciais**Professores efectivos:**

Com mais de 20 anos de serviço.	697\$50
Com 10 a 20 anos de serviço	652\$50
Até 10 anos de serviço	630\$00
Professores tirocinantes	587\$86
Professores provisórios	573\$84
Professores contratados	630\$00
Mestres de oficinas.	587\$86
Mestres de caligrafia, dactilografia e estenografia.	475\$66
Amanuenses.	503\$34
Fiéis	475\$66
Contínuos.	431\$66
Guardas	409\$66

Serventes jornalheiros:**Em Lisboa, Porto e Coimbra:**

Com oito horas de serviço.	409\$66
Com menos de oito horas de serviço	360\$00

Noutras localidades:

Com oito horas de serviço.	368\$66
Com menos de oito horas de serviço.	330\$00

Médicos Escolares

Médicos escolares	787\$50
-----------------------------	---------

**Secretaria Geral
e Serviços de Obras Públicas**

Secretário geral.	1.341\$50
---------------------------	-----------

As rectificações da presente tabela sôbre a publicada no *Diário do Governo* n.º 137, 1.ª série, de 30 de Agosto último, são feitas desde Janeiro do corrente ano, com excepção das referentes ao Corpo de Engenharia Civil e seus auxiliares, que serão consideradas apenas desde Julho, nos termos da portaria n.º 3:838, de 8 do corrente mês.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 2 de Janeiro de 1924.—O Director de Serviços, *António R. Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA**Gabinete do Ministro****Decreto n.º 9:353**

Considerando que a existência das secretarias privativas das Faculdades e Escolas se não justifica para a Universidade de Coimbra, porquanto ali essas Faculdades e Escolas, bem como as respectivas secretarias, funcionam nos mesmos edificios ou em edificios muito próximos;

Considerando que a única razão que se poderia invocar para a existência dessas secretarias privativas, isto é, uma paridade de condições com as outras Universidades, é apenas aparente;

Considerando que anteriormente à promulgação da lei que criou as referidas secretarias privativas todos os serviços se faziam regularmente na Secretaria Geral da Universidade;

Usando da faculdade que me confere o artigo 1.º da lei n.º 1:344 e o decreto n.º 8:469, e nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São suprimidas as secretarias privativas das diferentes Faculdades e Escolas da Universidade de

Coimbra, passando as suas funções para a Secretaria Geral da Universidade.

Art. 2.º Passa à situação de adido todo o pessoal administrativo e menor das secretarias suprimidas que não acumular com essas outras quaisquer funções públicas remuneradas, nos termos das disposições do decreto n.º 8:469, de 6 de Novembro de 1922.

Art. 3.º O pessoal das ditas secretarias suprimidas que acumular outras quaisquer funções públicas remuneradas não perceberá qualquer vencimento como adido.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das outras Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 7 de Janeiro de 1924.—*MANUEL TEIXEIRA GOMES—Álvaro Xavier de Castro—Alfredo Ernesto de Sá Cardoso—José Domingues dos Santos—António Germano Ribeiro de Carvalho—Fernando Augusto Pereira da Silva—Domingos Leite Pereira—António Joaquim Ferreira da Fonseca—Mariano Martins—António Sérgio de Sousa—Júlio Ernesto de Lima Duque—Mário de Azevedo Gomes*.

Decreto n.º 9:354

Considerando que o tipo de instituição educativa denominado Escola Primária Superior, ou de Continuação, é um organismo da maior importância no sistema de educação pública de uma sociedade moderna e democrática;

Considerando que, por isso mesmo, cumpre que as várias escolas desse tipo sejam organizadas de acordo com a definida finalidade que lhes corresponde e com o maior escrúpulo pedagógico, quer na sua estrutura legal, quer na composição do seu pessoal docente;

Considerando que as nossas actuais escolas primárias superiores não foram organizadas segundo aquela bem definida finalidade social que compete a esse tipo de escolas, nem com o necessário rigor na admissão do pessoal docente, nem segundo os melhores princípios pedagógicos;

Considerando que convém seleccionar esse pessoal, submetendo a concurso de provas públicas aqueles dos seus membros que foram admitidos sem demonstração suficiente do seu saber nos ramos de sciências que ensinam e nas didácticas respectivas;

Considerando a necessidade de estabelecer uma nova estrutura pedagógica das nossas escolas primárias superiores, de acordo com a função social que compete a esse género de escolas e com as mais recentes experiências pedagógicas neste ramo de ensino;

Considerando que, no pensamento que presidiu à sua criação, pelo decreto com força de lei de 29 de Março de 1911, competia aos municípios o encargo do pagamento das despesas com o ensino primário superior;

Considerando que o § 1.º do artigo 8.º do decreto n.º 5:504, de 5 de Maio de 1919, é antagónico de tal pensamento:

Usando da faculdade que me confere o artigo 1.º da lei n.º 1:344 e o decreto n.º 8:469, e nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São suprimidas, a partir de 30 de Março de 1924, as Escolas Primárias Superiores instituídas nos termos dos artigos 1.º e 9.º do decreto com força de lei n.º 5:504 e do artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 5:505, de 5 de Maio de 1919, bem como quaisquer outras criadas por decretos ulteriormente promulgados.

Art. 2.º Poderão subsistir quaisquer Escolas Primárias Superiores instituídas por virtude dos diplomas citados no artigo 1.º do presente decreto, desde que pelos respectivos municípios ou pelas Juntas Gerais de Distrito